

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.065.809-4

DATA: 09/11/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 220 /21

APROVADO EM 15 /06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO–MILITAR RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MAMBORÊ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao docente com habilitação específica para a disciplina de Física. Determinações específicas à Seed/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

A Resolução Secretarial n.º 168, de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino **de:** Escola Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, **para:** Escola Estadual Cívico-Militar Rui Barbosa – Ensino Fundamental, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.065.809-4

Cabe constar de que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

O Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão encaminhou a este Conselho a Matriz Curricular do Curso e a complementação do quadro do corpo docente em 09/06/21, as quais foram anexadas ao protocolado.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado e emitiu as seguintes informações:

O laboratório de Ciências/Biologia foi reativado e está adaptado para as disciplinas de Ciências e Matemática. Conta com bancadas, pia, e armários com materiais didáticos. [...]

O laboratório de Informática é equipado com computadores e notebooks.

A biblioteca é um espaço adequado e organizado.[...] Para os alunos, a biblioteca oferece um significativo acervo.

Acessibilidade

O prédio é acessível, possui rampas e corrimão. A instituição também possui banheiro adaptado.

O Colégio recebeu o **Certificado de Conformidade** com validade até 21/08/21.

A **Licença Sanitária** possui validade até 31/12/20.

A Direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

A Direção da Escola Estadual Rui Barbosa-EF vem justificar a solicitação da abertura do Ensino Médio para esta instituição. A necessidade de tal ação decorre da escolha pela Comunidade Escolar pela adesão da Escola ao Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.065.809-4

Matriz Curricular

 ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR RUI BARBOSA – EF Reconhecida – Resolução nº. 787/1982 D.O.E. nº 1258 de 26/03/1982 Rua: Ivaí, 442 – Fone/Fax: (44) 3568-1221 CEP: 87340-000 – MAMBORE – PARANÁ				
NRE: 005- Campo Mourão		MUNICÍPIO: 1410 - Mamborê		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00012 – ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR RUI BARBOSA – ENS. FUND.				
ENDEREÇO: Rua Ivaí, nº 442 – Centro – Mamborê – PR – CEP 87340-000				
FONE: (44) 3568-1221				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 009 - Ensino Médio				
TURNOS: Manhã	C.H. TOTAL DO CURSO: 3.000 horas	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021	FORMA: Simultânea			
COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
BASE NACIONAL COMUM – BNC	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5
	MATEMÁTICA	4	4	4
	QUÍMICA	3	3	3
SOCIOLOGIA	1	1	1	
Total de horas-aula semanais - BNC		25	25	25
PARTE DIVERSIFICADA - PD	CIDADANIA E CIVISMO ²	1	1	1
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	2	2	2
	LEM – ESPANHOL ³	4	4	4
	LEM – INGLÊS	2	2	2
Total de horas-aula semanais - PD		9	9	9
Total de horas-aula semanais ⁴		34	34	34

1. Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.
2. Disciplina específica em razão do fundamento do Programa das Escolas Cívico-Militares.
3. Matrícula facultativa para o estudante, ofertada no CELEM em contraturno.
4. Serão ministradas 6 (seis) aulas diariamente, com duração de 50 minutos cada, totalizando 30 aulas semanais em cada série.

Mamborê, 09 de junho de 2021

Zélia Veldner da Silva Rodrigues
Direção

Zélia V. de S. Rodrigues
Diretora Geral
Res. 189/2021 de 08/01/2021
D.O.E 10852 de 15/01/2021

Consta do Parecer n.º 178/21– CEF/SEED, de 19/01/21, fl. 152, a seguinte informação: “As Matrizes Curriculares foram analisadas e aprovadas pelo Departamento de Legislação Escolar”.

O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente indicada para Física, licenciada em Matemática.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 31/12/20, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.065.809-4

registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 168, de 06/01/21.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar Rui Barbosa – Ensino Fundamental, do município de Mamborê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO
Resolução n.º 533, de 11/02/2019, de 27/08/17 a 27/08/22	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.065.809-4

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

Curitiba, de junho de 2021.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício